



1056



= RELATÓRIO =

O presente Inquérito Policial versa sobre o crime de HOMICÍDIO que teve como vítima o menor FLÁVIO LOPES DA SILVA, que desapareceu no dia 27 de Março de 1.993, sendo encontrado o seu corpo no dia 29 de Março de 1.993, às proximidades do Conjunto residencial Ivalândia (casas populares) no bairro de Brasília neste Município.

DOS FATOS:

O menor FLÁVIO LOPES DA SILVA, contava com apenas 10 (dez) anos de idade e vivia em companhia de seus pais, estava cursando a 1ª série do 1º Grau e ultimamente ajudava o pai na Colônia denominada Travessão do Arroz Cru. Vez por outra o menor FLÁVIO se deslocava até o Município de Altamira para visitar sua genitora e lhe trazia alguns gêneros alimentícios, oriundo da própria colônia onde ajudava o pai.

No mês de Março de 1.993, o menor FLÁVIO saiu da Colônia com destino à Altamira para rever sua genitora e passar alguns dias na sua companhia. Já por volta da semana compreendida entre os dias 22 e 27 de Março de 1.993, o menor FLÁVIO passou a ajudar a Sra. MARIA LUIZA NETO DE MATOS, na venda de milho e espetos de churrasco que tinha como local o ponto de taxi situado à Rua Abel Figueiredo no Bairro de Brasília. Diariamente nesta semana, o menor FLÁVIO se deslocava de sua residência situada à Rua das Violetas, s/n - Vila da Amizade - Bairro de Brasília por volta das 08:00 horas da manhã até a residência de MARIA LUIZA NETA DE MATOS, visando iniciar o trabalho na venda de milho e espeto de churrasco retornando a sua residência por volta de 20:00 horas, estes fatos ocorreram normalmente durante toda a semana de 22/03 à 26/03/93. Já no sábado dia 27/04/93., a Sra. MARIA LUIZA NETA DE MATOS não foi buscar o menor, este, se deslocou só até a casa desta, chegando ali por volta de 07:00 horas da manhã ao sábado (27/03/93) e logo começou a trabalhar, indo direto até às 16:00 horas e depois só voltou ao ponto de venda por volta das 19:00 horas apenas para acender o fogareiro para a Sra. MARIA



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Delegacia de Polícia de Altamira



RELATÓRIO      CONT...      FLS.II

LUIZA MATOS e logo retornou à casa desta para aguardar as peças de roupa que MARINALVA ficou de ir apanhar com a mãe do menor, pois estava-se com a mesma roupa desde a parte da manhã. MARINALVA ao sair às 19:00 horas aproximadamente deixou o menor na casa em companhia do filho de sua patroa. Ao retornar já não mais encontrou o menor.

A pessoa que chegou a ver o menor pelas proximidades foi a Sra. MARIA ALICE CARNEIRO DOS SANTOS, que possui uma Lanchonete próximo a casa de Maria Luíza Matos. Em suas declarações dona ALICE diz que o menor FLÁVIO chegou a entrar em sua Lanchonete para assistir televisão e depois saiu em direção a Praça da Brasília que fica em frente, chegou ainda a chamar o menor e deu-lhe uma fatia de bolo e o aconselhou para ir pra sua casa. Dado o conselho, diz a Sra. ALICE que o menor então saiu andando no sentido da sua casa, isto já por volta de 19:30 horas/19:45hs. Neste intervalo de horas é que chegou a MARINALVA que havia se deslocado até a casa do menor para apanhar a muda de roupa para o mesmo. MARINALVA em sua declaração diz que ao notar que o menor ali não se encontrava, deslocou-se até o ponto de venda onde estava a sua patroa e comunicou o fato a esta. MARIA LUIZA MATOS pediu para MARINALVA ficar na venda enquanto fazia a procura do menor.

Fato curioso é que a MARIA LUIZA NETA DE MATOS, diz em sua declaração que procurou saber junto a Sra. ALICE se esta havia avistado o menor nas proximidades. A Sra. ALICE por sua vez ao declarar o que viu e o que sabe sobre o caso foi firme em dizer que, sequer a MARIA LUIZA NETA DE MATOS a procurou para saber do menor. Outra contradição é quanto as peças de roupas que MARINALVA ficou de ir apanhar para o menor, pois, MARINALVA diz que não trouxe nenhuma peça, haja vista, a mãe do menor ter dito que o mesmo só possuía duas peças de roupas, a que estava no corpo e a outra molhada e por isso MARINALVA não levou qualquer peça. Já a MARIA LUIZA NETA DE MATOS, diz que a peça de roupa que MARINALVA trouxe para o menor foi apenas um short de cor azul.

No dia 28 de Março de 1.993, a genitora do menor em companhia de MARIA LUZIA NETA DE MATOS, estiveram na Delegacia para comunicar o desaparecimento do menor. A polícia por sua vez passou a diligenciar visando encontrar o menor,



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Delegacia de Polícia de Altamira



RELATÓRIO    CONT...    FLS.III

porém, não teve êxito. Na segunda-feira dia 29/03/93, o Sr. LUIZ ARCANJO DE MORAIS, morador do Conjunto Habitacional Ivalandia ' (casas populares) ao sair de casa por volta de 08:00 horas/08:30 horas, se deslocando para a Prefeitura Municipal, já estando a 100 metros de sua residência se viu obrigado a atender suas necessidades fisiológicas e, para isto adentrou-se alguns metros no matagal, quando percebeu que a sua frente havia um corpo, retornou à sua residência e falou para sua esposa o acontecido e pediu para ela avisar a Sra. CREUZA e que esta telefonou para a polícia avisando o achado do corpo do menor.

A Sra. CREUZA ANDRÉ DE SOUZA, por volta das 09:00 horas do dia 29/03/93, telefonou à Delegacia comunicando o fato e logo se fez presente no local a autoridade policial e equipe.

No local do crime o corpo do menor foi encontrado devidamente vestido apenas de short de cor azul escuro e ao lado se encontrava a camisa. Todo o local foi detalhadamente fotografado assim como, o corpo do menor no local como na pedra do Necrotério da Fundação Nacional de Saúde.

Durante o levantamento do local do crime e demais diligências foi possível concluir que o caso do menor FLÁVIO LOPES DA SILVA, não tem qualquer ligação ou semelhança com os casos anteriores de menores que foram mortos e emasculados, pois, o "modus operandis" do autor da ação contra FLÁVIO LOPES DA SILVA é radicalmente diferente dos casos anteriores.

O primeiro aspecto que evidencia tais diferenças é quanto ao fato do corpo de FLÁVIO ter sido encontrado da maneira seguinte:

- 1 - Estava vestido de short
- 2 - A causa mortis deu-se em razão de violenta pancada na face esquerda atingindo a parte crâniana que provocou a hemorragia êntra - crâniana.
- 3 - O pênis estava ausente ao nível da implantação.
- 4 - A Balsa escrotal apenas lesada, porém, com a presença dos testículos.
- 5 - A mutilação do pênis e bolsa escrotal não se configura emasculação propriamente dita. Para considerar como emasculação teria que haver a ausência dos testículos (segue...)



1059  
R

RELATÓRIO      CONT...      FLS...IV

testículos, ou destes e do pênis, resultando a perda da capacidade de procriação.

6 - A ausência do pênis ocorreu posterior a morte e não usado ' ' instrumento cortante, foi arrancado com relativa força dei- ' xando a lesão com a bordas irregulares.

Comparando estes aspectos com os referentes aos ' casos anteriores de emasculação é possível constatar que nenhuma semelhança há no modo de agir dos autores, tanto de um como do ' outro. O autor dos casos de emasculações sempre agiu de forma ' mais requi~~v~~itada e revestida de profissionalismo. Enquanto que ' no caso do menor FLÁVIO nota~~s~~se indícios de amadorismo, nos le- vando a crer que há alguém agindo com o intuito de desvirtuar a ' atenção sôbre AMAILTON MADEIRA GOMES que se encontra preso, com ' o fito de fazer-se entender que ele não é o responsável pelas ca- sos anteriores.

Para melhor esclarecer todos os aspectos que di- ' ferenciam um caso do outro se faz necessário aguardar o resulta- do final do Laudo do Exame que está sendo realizado pela Dr. LU- IZ LOUREIRO - Médico Legista do Instituto Médico Legal do Pará.

CONCLUSÃO:

Diante do que foi exposto acima é fácil concluir ' que neste caso na realidade ocorreu o crime de Homicídio com re- quinte de perversidade contra um menor. E o autor deste Homicídio tentou usar o alibi de retirar o pênis do menor objetivando cau- sar confusão de raciocínio à Polícia, ao Judiciário e a socieda- dade em geral, porém os indícios deixados eliminam qualquer dúvi- da em se afirmar que não se trata na verdade de caso de emascul- lação.

A autoridade policial, haja vista, ainda não ter ' recebido o Laudo de Exame Definitivo, solicita à MM<sup>as</sup>. Juíza do ' Forum Criminal desta Comarca a devolução deste Inquérito Polici- al para que se proceda juntada do mesmo, e ainda que determine a prorrogação do prazo visando a realização de novas diligências, ' para elucidar as circunstâncias e descobrir a autoria do crime ' que até o presente momento é incerta.

(segue...)



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Delegacia de Polícia de Altamira

1060  
SEGUP/PA  
Fls. 02/193  
B

RELATÓRIO    CONT...    FLS. V

Determino ao Sr. Escrivão que faça a remessa deste Inquérito Policial ao Forum Criminal desta Comarca de Altamira/PA.

É o relatório.

Altamira, 28 de Abril de 1.993.

Bel. EVANDO GUIMARÃES. MARTINS  
Del. de Pol. Civil - Titular de Altamira